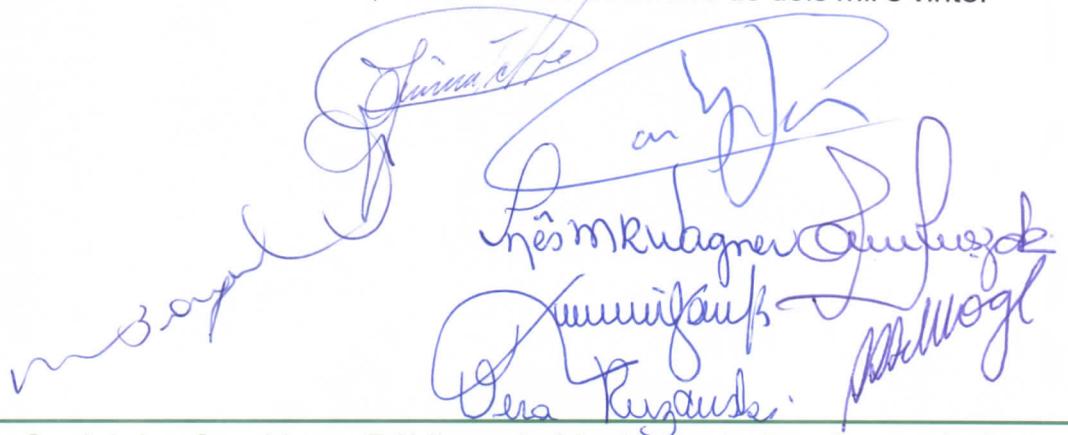


ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPRESBS, GESTÃO 2019 / 2021, REALIZADA DIA 17 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

Às nove horas do dia dezessete de setembro de dois mil e dezenove, por teleconferências devido a Pandemia do Covid-19, reuniram-se os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRESBS. Do Conselho Deliberativo presentes: Vera Lucia Kuzawski, Iracema Bayer Rosa, Margareth Bayerl Keiser, Roseli Rosenscheck Schlogl, Inês ^{Marilda} Maria Rosseto Wagner e Emidia Guzsack. Do Conselho Fiscal presentes: Carlos Roberto Gonçalves dos Anjos, Marcos Gertler, Doraci Maria Krainski Baptista Fragozo e Carlos Espezin Lopes Filho, e o Diretor Presidente do IPRESBS o Sr. José Canísio Tschoke, ainda do IPRESBS, a Diretora Financeira Sra. Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa e a presença virtual do Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Magno Bollmann e outros servidores convidados. Presentes os Consultores da SMI Consultoria, e alguns representantes da Câmara de Vereadores. A pauta da reunião é exclusivamente para a apresentação do Cálculo Atuarial de 2020 referente ao exercício de 2019. O Sr. Canísio Tschoeke cumprimentou o Sr. Prefeito Magno Bollmann e todos os presentes, comunicou que a presente reunião está sendo gravada para fins da ata e agradeceu a presença de todos. O Sr. Canísio Tschoeke passou a palavra ao Senhor Guilherme Walter – Consultor da Lumens Atuarial, o qual cumprimentou a todos, e começou a apresentação. Comenta dois aspectos relevantes, que são as duas instruções normativas, a Port. 464/2018 da Secretaria de Previdência e comentou que esta portaria é o regramento do atuário a qual normatiza as questões atuariais, com regramentos como a taxa de juros definidas pela Secretaria de Previdência, e a necessidade de ajuste após cada avaliação atuarial executada. O outro aspecto é sobre o equacionamento de déficit, ou seja, no ano de 2018 houve um movimento de reconhecimento de déficit de alíquota suplementar e foi passado a reconhecer por meio de aportes para evitar o impacto na despesa de pessoal. Se teve possibilidade de equacionar esse déficit por um prazo de 35 anos novamente, e isso também decorre da Port. 464. O segundo aspecto que atinge todos os RPPS é a reforma da previdência, a Emenda Constitucional nº103/2019, embora ela não tenha afetado diretamente os RPPS sobre as regras, não atingiu taxativamente os Estados e Municípios mas deixou aberto isso para os entes. O que foi obrigatório nessa reforma é a limitação dos benefícios pagos pelos RPPS, somente poderá pagar aposentadorias e pensões e demais auxílios

retornaram ao ente federativo. A segunda obrigatoriedade para os RPPS que tem déficit atuarial é adequação da alíquota de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas igual aos servidores da união o qual é 14%. Então neste cálculo atuarial 2020 com base 2019 já não estão mais contemplados qualquer efeitos dos auxílios, pois eles já não estão mais a cargo do IPRESBS. Também foi feito neste relatório um capítulo a parte sobre o cenário de adequação com os 14,00% e essa norma já foi aprovada e está em vigor no IPRESBS. E como a Lei já está aprovada então podemos nos ater a essa norma que faz referência no capítulo 10 deste cálculo. Em seguida o Sr Guilherme compartilhou o relatório de avaliação atuarial e explanou aos presentes, explicando os valores, o IPRESBS no final de 2019 tinha um valor de patrimônio de R\$ 386 milhões e o passivo atuarial de 2019 foi apurado em 637.500 milhões e quinhentos mil, que seria o valor que o IPRESBS teria ter guardado para honrar todos os seus compromissos futuros, então o déficit apurado é de R\$ 250 milhões considerando os 11% de alíquota do servidor. Mas como o Instituto já aprovou a lei com a alíquota de 14, 00% o cenário analisado com os 14%, os mesmos 386 milhões, a nossa reserva cai para 614 milhões, o que nos conduz a um déficit de 227 milhões, pode-se atestar que somente nessa elevação de 11% para 14% dos segurados nos deu um ganho atuarial na ordem de aproximadamente 23 milhões de reais que foram deduzidos desse déficit atuarial. É com base nesse déficit que será proposto um novo plano de amortização, que são as sequencias de aportes que o município teria que pagar e já estão reconhecidos por meio de leis local para fazer frente a esse déficit atuarial. A Portaria 464 trouxe novas possibilidade de equacionamento do déficit, como já foi feito em 2018, a troca de alíquotas por aportes, vai ser apresentado no relatório apenas alternativas que contemplam o pagamento por meio de aportes. Na opção 1 teríamos a necessidade de equacionar o déficit pelo mesmo prazo que já temos na lei vigente, até 2044, neste caso teríamos o pagamento anual mantido pra 2020, de 9 milhões e 600 mil e para 2021 de 11 milhões 100 mil e para o ano 2022, 12 milhões e 700 mil. E em 2023, um salto com a necessidade de pagamento de 19 milhões ao ano. No entanto a partir dessa nova norma pode mudar o prazo para para os entes se adequarem em relação a seguinte regra: os planos de amortização terão que pagar no mínimo os juros do déficit atuarial a contar de 2023. No entanto, segundo Guilherme isso foi prorrogado para 2024. Na segunda alternativa, a Secretaria de Previdência reabriu a possibilidade de reequacionar esse déficit em 35 anos novamente, se tínhamos o prazo até 2044, com 35 anos teremos

2054. O ente ganhou 10 anos para pagar o déficit atuarial, e a partir de 2023 o valor anual será de R\$ 16 milhões. Estas duas alternativas acima é sobre o déficit atuarial integral. Na nova norma , portaria 464, abriu uma nova prerrogativa que poderia ser calculada uma parcela do déficit atuarial que poderia ser deixada de lado (LDA) na composição do plano de amortização. O déficit de 227 milhões e nesta terceira alternativa teríamos um déficit a equacionar de 171 milhões, em torno de 56 milhões deixados de lado, e um prazo de pagamento até 2052, e na última alternativa nós teríamos um déficit de 174 milhões e o prazo até 2041. Conclusão, diante destas opções apresentadas, na ótica do Instituto o ideal é escolher uma das duas primeiras alternativas, pois estas garantem ao IPRESBS o pagamento do déficit integral, esta é a sugestão do atuário. Havendo necessidade dá para fazer revisão de pagamento do déficit atuarial. E para encerrar, o Guilherme falou que o ideal é montar um projeto de Lei que contemple a previsão de pagamentos a contar de janeiro de 2021 em diante, assim o Sr. Guilherme passou a palavra ao Sr. Canísio e o mesmo abriu para os questionamentos. No chat, Elvis Baum e Marcos Gertler, perguntaram: Como e quando pagariam o restante caso nas opções 3 e 4? O Guilherme respondeu o seguinte, em termos práticos esse déficit é de um recálculo constante anual, sempre teria uma parcela a descoberto por um prazo flutuante. O Sr. Marcos Gertler perguntou sobre o comunicado do TCE do Estado, dizendo que vai ser cobrado de prazo distinto sobre a questão da elaboração e do envio das provisões matemáticas do encerramento do exercício. Na pratica mudou os prazos para atender ao TCE, quando for enviada as informações contábeis de dezembro pelo esfinge até 31 de janeiro, terão que serem incluídas as provisões matemáticas de 31 de dezembro de 2020. Assim, nada mais havendo a tratar, esta foi declarada por encerrada, da qual, para constar, eu, Nilva Aparecida Cardoso da Luz fui nomeada pela Presidente a lavrar a presente ata. São Bento do Sul – Santa Catarina, dezessete de setembro de dois mil e vinte.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including names like "Guilherme", "Canísio", "Elvis Baum", "Marcos Gertler", and "Nilva Aparecida Cardoso da Luz".